ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. CONTATOS:

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC possui estudantes e acadêmicos residentes em seu território que frequentam cursos de ensino superior, tecnológico superior e técnico no Município de Pinhalzinho/SC, especialmente nas instituições Horus e UNOESC. A demanda decorre da necessidade de deslocamento dos estudantes para outro município, uma vez que União do Oeste/SC não dispõe de instituições de ensino superior, tecnológico superior ou técnico que ofereçam os cursos frequentados pelos alunos abrangidos pela presente contratação.

Embora o Município disponha de instituição de ensino para a educação básica, não há, em seu território, oferta correspondente aos cursos de nível superior, tecnológico superior e técnico objeto desta demanda. Dessa forma, os estudantes que optam por essas modalidades de formação precisam se deslocar diariamente para municípios da região, sendo Pinhalzinho/SC um dos destinos utilizados pelos alunos de União do Oeste/SC.

A situação é agravada pelo fato de que o Município de União do Oeste/SC não dispõe de

serviço de transporte coletivo regular que possibilite o deslocamento dos estudantes até Pinhalzinho/SC. Assim, sem a disponibilização do transporte objeto da presente contratação, os estudantes teriam de buscar individualmente meios próprios ou particulares para realizar o deslocamento diário, o que representa dificuldade adicional para a frequência regular às aulas e pode constituir fator de restrição ao acesso e à permanência no ensino técnico e superior.

A necessidade de transporte é especialmente relevante em razão dos horários das atividades acadêmicas. O deslocamento está previsto para ocorrer predominantemente no período noturno, com saída estimada do centro de União do Oeste/SC às 18h00min e chegada às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC aproximadamente às 18h50min. Após o encerramento das atividades acadêmicas, o retorno será realizado no sentido inverso, com horário estimado de 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários efetivos de término das aulas e de liberação dos alunos pelas instituições.

O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando ida e retorno entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC. O serviço deverá atender aos estudantes de acordo com os locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação e conforme a instituição de ensino frequentada, contemplando, entre outras, as instituições Horus e UNOESC.

A prestação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, excetuados feriados e dias em que não houver atividades acadêmicas, podendo o Município suspender o serviço durante os períodos de recesso escolar/acadêmico. Dessa forma, a contratação está diretamente vinculada ao calendário das instituições de ensino e à efetiva necessidade de deslocamento dos estudantes.

A contratação encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, especialmente em seu art. 11, § 4º, que estabelece regras para a prestação de transporte aos estudantes. A existência de legislação municipal específica demonstra que o atendimento da demanda integra política pública previamente instituída pelo Município, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para sua execução, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.

Nesse contexto, o problema público a ser solucionado consiste na necessidade de proporcionar meio regular e seguro de deslocamento aos estudantes de União do Oeste/SC que precisam frequentar cursos técnicos, tecnológicos e superiores em Pinhalzinho/SC, diante da inexistência desses cursos no Município e da ausência de transporte coletivo regular entre os municípios.

A contratação permitirá que o Município organize o atendimento dessa demanda de forma coletiva e planejada, estabelecendo rota, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições de execução compatíveis com a rotina acadêmica dos usuários. A solução coletiva mostra-se mais adequada ao interesse público do que deixar que cada estudante busque individualmente uma alternativa de deslocamento, especialmente considerando a frequência diária, os horários noturnos e o percurso intermunicipal envolvido.

Para adequada definição do objeto, deverão ser considerados os elementos efetivamente relacionados à demanda, especialmente a rota entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, a quilometragem estimada de aproximadamente 95 km diários, os horários de saída, chegada e retorno, a frequência durante os dias letivos, os locais de embarque e desembarque e a capacidade necessária do veículo. Esses parâmetros permitem dimensionar o serviço de acordo com a necessidade existente e estabelecer critérios objetivos para sua futura fiscalização.

Por se tratar de transporte diário de estudantes em deslocamento intermunicipal, realizado predominantemente no período noturno, também se mostra necessário que o veículo e os condutores atendam às exigências legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas relacionadas ao transporte de passageiros, assegurando condições adequadas de segurança e regularidade da prestação.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca viabilizar o acesso e a permanência dos munícipes no ensino técnico, tecnológico e superior, reduzindo as dificuldades decorrentes da inexistência dessa oferta educacional no território municipal e da ausência de transporte coletivo regular para o deslocamento até Pinhalzinho/SC. A medida contribui para a formação educacional e profissional dos estudantes e dá efetividade à política pública de transporte estudantil estabelecida pela legislação municipal.

Assim, a necessidade identificada é concreta e decorre de condições específicas do Município: a existência de estudantes que frequentam cursos fora do território municipal, a ausência de oferta local correspondente de ensino técnico e superior, a inexistência de transporte coletivo regular para o deslocamento até Pinhalzinho/SC e a necessidade de deslocamento diário em horários compatíveis com as atividades acadêmicas. A contratação pretende solucionar precisamente essa demanda, mediante a disponibilização de serviço de transporte estudantil regular, seguro e dimensionado de acordo com a realidade local.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativos estimados

claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha,

o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Declaração indicando o(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para a execução dos serviços de transporte, contendo nome completo e CPF do(s) profissional(is);

b) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do(s) motorista(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio, ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) motorista(s) indicado(s), válida e compatível com o veículo a ser utilizado, exigindo-se, no mínimo, a categoria D, observados os demais requisitos legais aplicáveis à condução do veículo e ao transporte de passageiros.

d) Comprovação de conclusão e validade do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, quando exigido pela legislação aplicável ao veículo utilizado na execução dos serviços.

e) Documentação do veículo: apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente e referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, a fim de comprovar sua regularidade documental, identificação e características, inclusive a capacidade de passageiros compatível com o exigido neste Termo de Referência.

e.1) Quando o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser apresentado documento que comprove sua disponibilidade para a execução dos serviços, como contrato de locação, arrendamento, cessão de uso ou declaração formal do proprietário, acompanhada de documentação que permita identificar o veículo e o vínculo de disponibilização.

f) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

g) Laudo de Inspeção Técnica Veicular (LIT), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), referente ao veículo indicado para a execução dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Inspeção Veicular emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (CIV-SIE), quando exigíveis, válidos e compatíveis com a legislação estadual aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros, observada a periodicidade legal da inspeção.

h) Comprovação de registro cadastral regular da licitante perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), ou órgão competente que legalmente a suceda, bem como da autorização ou licença necessária para a prestação de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em regime de fretamento contínuo, conforme a regulamentação estadual aplicável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino técnico, tecnológico superior e superior no Município de Pinhalzinho/SC, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025.

O serviço será executado por meio de veículo adequado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 16 pessoas e ano/modelo de fabricação a partir de 2010, conduzido por motorista devidamente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O transporte será realizado nos dias e horários necessários ao atendimento dos estudantes beneficiados, conforme as atividades acadêmicas das instituições de ensino e a organização definida pela Administração Municipal, contemplando os deslocamentos de ida e volta entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC.

A execução dos serviços deverá assegurar a regularidade, a continuidade e a segurança do transporte, cabendo à contratada disponibilizar o veículo e o motorista, manter a documentação e as condições de funcionamento exigidas pela legislação vigente e cumprir os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução permitirá atender à demanda dos estudantes que necessitam se deslocar diariamente

para frequentar instituições de ensino em outro município, contribuindo para facilitar o acesso à educação e para a efetivação da política pública municipal de apoio ao transporte estudantil, nos termos da Lei Municipal nº 1.283/2025.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.** O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, com horário estimado de chegada às 18h50min.	KM	20.900

	O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário estimado para o retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados. Os horários, pontos de embarque e desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação. **Programação:** 18h: saída de União do Oeste/SC; 18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término		

	das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.		

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada em itens, uma vez que o objeto consiste na prestação contínua dos serviços de transporte de estudantes entre os Municípios de União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, com execução diária durante os dias necessários ao atendimento da demanda, conforme os horários das instituições de ensino.

A execução ocorrerá de forma contínua, ao longo do período contratado, não se confundindo com o parcelamento do objeto. A contratação em item único permite centralizar a responsabilidade pela prestação dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar a regularidade dos deslocamentos, sem prejuízo da competitividade do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes a este processo licitatório em elaboração.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretende assegurar a continuidade e a regularidade do transporte de estudantes do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, proporcionando condições adequadas para o deslocamento dos alunos matriculados em cursos técnicos,

tecnológicos e de ensino superior, contribuindo para o acesso à educação e para a permanência dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino.

Em termos de economicidade, busca-se selecionar proposta vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado, mas também a capacidade efetiva da futura contratada de executar os serviços de forma contínua, segura e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A análise do custo da contratação deve considerar a natureza do serviço, a distância percorrida, a frequência dos deslocamentos, a disponibilidade de veículo compatível com a quantidade de passageiros e a necessidade de manutenção de condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual.

A exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica, da disponibilidade dos motoristas, da habilitação profissional, da regularidade do veículo e das autorizações necessárias à execução do transporte intermunicipal visa reduzir os riscos de contratação de empresa que, embora apresente proposta economicamente atrativa, não disponha de condições efetivas para iniciar e manter a prestação dos serviços. Considerando a necessidade de início da execução contratual no prazo estabelecido, de apenas 10 (dez) dias úteis após a homologação, mostra-se relevante verificar previamente a aptidão operacional da licitante, evitando atrasos decorrentes da necessidade de contratação de motoristas, obtenção de documentos, regularização de veículos ou providências administrativas posteriores à conclusão do certame.

A adoção dessas exigências também se justifica pela responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviço destinado ao transporte de estudantes, atividade que envolve a integridade física dos passageiros, o cumprimento dos horários de deslocamento e a regularidade do acesso às instituições de ensino. A observância da legislação aplicável ao transporte de passageiros, inclusive das normas de trânsito e das exigências estaduais para o transporte intermunicipal, constitui condição essencial para a adequada execução do objeto e para a mitigação dos riscos administrativos, operacionais e de segurança.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pretende-se evitar a mobilização desnecessária de servidores para solucionar problemas decorrentes da falta de estrutura ou de documentação da contratada, bem como reduzir os riscos de interrupções, substituições emergenciais e necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do transporte. A comprovação prévia das condições necessárias à execução contribui para uma fiscalização contratual mais eficiente, permitindo que os servidores responsáveis concentrem seus esforços no acompanhamento dos serviços e no cumprimento das

obrigações contratuais.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na contratação de empresa efetivamente apta a iniciar os serviços no prazo previsto, manter a regularidade do transporte durante toda a vigência contratual, cumprir as exigências legais e de segurança aplicáveis e prestar o serviço de maneira contínua e eficiente, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse público. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade aos riscos envolvidos, de modo a garantir a segurança e a confiabilidade da contratação sem impor restrições indevidas à competitividade do procedimento licitatório.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A prestação dos serviços de transporte de estudantes poderá gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de gases poluentes e da geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Os serviços deverão ser executados de forma a evitar deslocamentos desnecessários, buscando otimizar os trajetos e o aproveitamento da capacidade do veículo, sempre respeitadas as condições de segurança e as necessidades do transporte contratado.

Diante da natureza do objeto, não se identificam, neste momento, outros impactos ambientais significativos que exijam medidas específicas, além da observância das práticas de manutenção, utilização eficiente dos recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na atividade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e

consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 21/10/2026 15:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN CARLOS GIROTTO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.